



Veríssimo.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@seduc.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1, Rua Padre Chiquinho - CEP 76.801.468-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216 5338/5386/5389-Fax-5372/5337

OFÍCIO Nº 2118/2016-GAB/SEDUC

14/03/16

Porto Velho, 14 de março de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
ISAC TEIXEIRA
Diretor da Energia Sustentável do Brasil - Esbr
Nesta

Assunto: Parecer jurídico sobre Termo de Cooperação e Projetos Arquitetônicos

Senhor Diretor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, apensos, os Projetos Arquitetônicos das escolas contempladas no Subprograma de apoio à Educação Indígena (DVD) e o Parecer Jurídico que trata do procedimento administrativo com a finalidade de formalizar Termo de Cooperação entre as partes. Solicitamos que sejam observados os termos dispostos no Art. 116 da Lei 8666/1993, conforme citação no Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

RECEPÇÃO
Em 16/03/16
Joseane Natiel.
Energia Sustentável do Brasil S.A.
12:00hs.



OUVIDORIA
Estadual da Educação

0800 647 3838
ouvidoria@seduc.ro.gov.br
[facebook.com/ouvidoriaseducro](https://www.facebook.com/ouvidoriaseducro)



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Porto Velho/RO, 08 de março de 2016.

DESPACHO

AUTOS PROC.: 01.1601.20686-0000/2015

OBJETO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INTERESSADO: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.

DA: ASSEJUR/GAB/SEDUC

PARA: DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO/SEDUC

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de procedimento administrativo com a finalidade de formalizar Termo de Cooperação entre a Secretaria de Estado da Educação e a Energia Sustentável do Brasil S.A., tendo por objeto a execução das ações previstas no Subprograma de Apoio à Educação Indígena do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas onde constam as ações de construção e reforma de escolas indígenas.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente análise que compete a esta Procuradoria Geral do Estado restringe-se tão somente analisar os aspectos jurídicos, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Administrador Público analisar a conveniência e a oportunidade na realização de atos de gestão, seja sob o aspecto econômico ou administrativo.

Deste modo, constitui faculdade do Administrador Público decidir pela celebração de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e qualquer outro instrumento similar pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, destinados à execução de programas, projetos e atividade de interesse recíproco. No entanto, para que seja possível a sua celebração, é necessário o cumprimento do disposto no art. 116 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



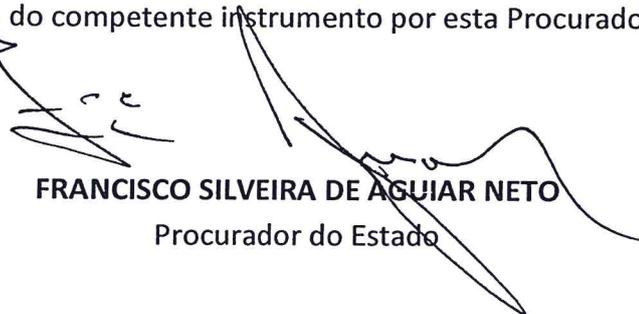
**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases da execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VI - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. (Negritou-se)

Em análise dos autos verifica-se que não existe nenhum impedimento legal para a celebração do Termo de Cooperação Técnica contido nos autos, fls. 03 a 14, contudo deve ser juntado ao presente processo administrativo toda a documentação supracitada, sendo estas condições mínimas que qualquer entidade interessada em pactuar com a Administração Pública fica, indubitavelmente, adstrita à sua observância, independentemente do valor, objeto e forma do instrumento a ser firmado.

Ademais, a presente Minuta de Termo de Cooperação já foi alvo de análise por esta Procuradoria Geral do Estado em maio de 2015, momento no qual solicitou que fosse previamente apresentado o Plano de Trabalho, nos termos do art. 116 da Lei n 8.666/93, imprescindível para a formalização do termo de cooperação.

Deste modo, remeto os autos ao setor competente para, caso haja o interesse na celebração do referido Termo de Cooperação com a sociedade anônima Energia Sustentável do Brasil S.A., deve ser encaminhado os autos ao Gabinete da SEDUC para deliberação da Secretária de Estado da Educação, retornando os autos com a documentação supracitada para feitura do competente instrumento por esta Procuradoria Geral do Estado.


FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO
Procurador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação

Assessoria Técnica em Infraestrutura – ASTIN

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 01, Rua Padre Chiquinho, Pedrinhas, CEP 76.801-468, Fone: (69)3216-5316

1601.04689/2016

MEMO. Nº 0117/2016/SEDUC

Porto Velho, 02 de fevereiro de 2016

Da: Assessoria Técnica em Infraestrutura – ASTIN/SEDUC

Para: Núcleo de Educação Indígena – NEEI/GMTEI/DGE/SEDUC

Assunto: Projetos para construção de escolas indígenas pela ESBR

Sra. Chefe,

Em atenção ao ofício nº IT/EM 1295-2015 enviado pela Energia Sustentável do Brasil – ESBR, em anexo, que requer os projetos arquitetônicos das escolas acordadas em Minuta de Convênio que serão construídas ou reformadas por eles, seguem os seguintes documentos:

- Ofício nº IT/EM 1295-2015 em conjunto com CD,
- Tabela com a relação das escolas e tipo de projeto,
- Projetos tipo A, B e C com seus respectivos memoriais descritivos e RRT,
- Projeto tipo D com sua respectiva RRT.
- CD contendo toda documentação em meio digital.

Atenciosamente

Carla Gonçalves

**Chefe Interina da Assessoria Técnica de Infraestrutura
ASTIN/SEDUC**

